



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 46 (QUARENTA E SEIS)

De, 20 de Março de 1.967.

DECLARA OS FERIADOS LOCAIS NO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 (dezesete) de Março de 1.967, (- Hum mil novecentos e sessenta e sete), promulga a seguinte - Lei-.

ARTIGO 1º- De acordo com o Decreto-Lei Federal nº. 86, de 27 de dezembro de 1.966, que alterou o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1.949, são feriados locais no Município de Américo Brasiliense:-

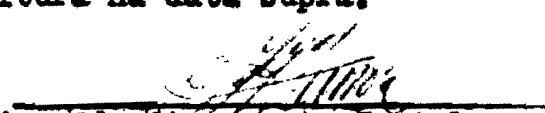
- I - 21 de Março;
- II - Sexta Feira da Semana Santa;
- III - Corpus Cristi;
- IV - Finados

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 1.967, (mil novecentos e sessenta e sete),.


Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Armando Fieravante Zanillo
Sec. Tesoureiro

Registrada às folhas nºs. 101 do livro competente nº. HUM